

ATA DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

Ao segundo dia do mês de junho de 2017, às 15 horas, na sede do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), localizado à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, no 13.º Andar, na sala 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, compareceram o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio abaixo signatários, na forma das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação pertinente, para dar continuidade aos trabalhos licitatórios relativos ao Pregão Presencial n.º 02/2017, objeto do Processo Administrativo n.º 08/2017, visando à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis; serviços de office-boy/girl; e serviços de secretariado executivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, para atender às necessidades do CIGA. Além desses, estavam presentes à Sessão os credenciados das seguintes licitantes: RL Rodrigues E Cia. Ltda. ME - CNPJ 07.709.236/0001-40, Orbenk Administradora e Serviços Ltda. - CNPJ 79.283.065/0001-41 e Adservi Administradora de Serviços Ltda. - CNPJ 02.531.343/0001-08.

O Pregoeiro declarou a reabertura da sessão pública relativa ao Pregão Presencial n.º 02/2017.

Nesse instante, a Licitante Orbenk Administradora e Serviços Ltda., devidamente credenciada, solicitou a substituição de seu representante, apresentando procuração com poderes específicos para tanto, bem como os demais documentos exigidos pelo item 9 do Edital.

Ato contínuo, o Pregoeiro informou aos presentes a sua decisão a respeito das Propostas e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas, com base nas diligências efetuadas e no parecer técnico elaborado, a saber:

Considerando que na Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Intersept Ltda. – CNPJ 03.360.551/0001-54, o valor relativo ao vale alimentação para o posto de Office-boy está em desacordo (aquém) com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CCT - SEAC/SC), vide Cláusula Décima Primeira – Vale Alimentação, e que não consta o valor da Contribuição Assistencial nos termos da Cláusula Quadragésima Sétima – Contribuição Assistencial da já referida CCT - SEAC/SC para o posto de Secretariado Executivo, não cumprindo, dessa forma, a Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina (CCT – SINSESC), decide o Pregoeiro: a apresentação de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços em descumprimento às exigências edilícias, em especial o item 10 e o Termo de Referência (Anexo I), que impõe a observância à convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, vinculando a Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada ao serviço a ser prestado, enseja a sua DESCLASSIFICAÇÃO, diante de erro que altera a substância das propostas, e em respeito inclusivamente aos princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

Considerando que na Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela RL Rodrigues e Cia. Ltda. ME - CNPJ 07.709.236/0001-40, não consta, na composição dos preços de nenhum dos postos de serviços, o valor da Contribuição Assistencial exigida nos termos da Cláusula Quadragésima Sétima – Contribuição Assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SC – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, decide o Pregoeiro que: a apresentação de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços em descumprimento às exigências edilícias, em especial o item 10 e o Termo de Referência (Anexo I), que impõe a observância à convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, vinculando a Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada ao serviço a ser prestado, enseja a sua DESCLASSIFICAÇÃO, diante de erro que altera a substância das propostas, e em respeito inclusivamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

Considerando que na Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Segville Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI - CNPJ 01.567.432/0001-41, a licitante descumpriu a Cláusula Terceira – Piso Salarial, Item "Q" da Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SC – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, no qual está previsto o pagamento de adicional de insalubridade de 20% para o posto de Servente, decide o Pregoeiro que: a apresentação de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços em descumprimento às exigências edilícias, em especial o item 10 e o Termo de Referência (Anexo I), que impõe a observância à convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, vinculando a Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada ao serviço a ser prestado, enseja a sua DESCLASSIFICAÇÃO, diante de erro que altera a substância das propostas, e em respeito inclusivamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

Após, o Pregoeiro concluiu pela classificação das Propostas e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas pelas licitantes Orcali Serviços de Limpeza Ltda. - CNPJ 83.892.174/0001-33, Adservi Administradora de Serviços Ltda. - CNPJ 02.531.343/0001-08 e Orbenk Administradora e Serviços Ltda. - CNPJ 79.283.065/0001-41, por atenderem na íntegra às condições do Edital.

A seguir estão os valores globais das propostas das empresas classificadas:

1.º R\$ 526.844,40 apresentado pela empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda. (menor valor global);

2.º 565.926,00 apresentado pela empresa Orbenk Administradora e Serviços Ltda.; e

3.º 714.039,00 apresentado pela empresa Orcali Serviços de Limpeza Ltda.

Diante dos preços apresentados e do número de licitantes aptas à fase de lances verbais, conforme definido no item 12.4.3 do Edital, as licitantes acima identificadas estão classificadas, nessa ordem, para a etapa de lances verbais.

Iniciada a oferta dos lances sucessiva, distinta, na ordem decrescente dos preços e efetuada pelo preço máximo do lote único em 60 meses no momento em que conferida a palavra ao licitante, nos termos do Edital, o detalhamento encontra-se em anexo, na Planilha de lances.

Encerrada a disputa de lances do lote único, e estabelecida a licitante com o menor valor global ofertado, Adservi Administradora de Serviços Ltda., com a proposta no valor de R\$ 526.844,40 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), o Pregoeiro verificou: a não existência de proposta de licitante micro ou pequena empresa em situação de empate ficto com o menor lance; a aceitabilidade do menor lance, com base no preço máximo estabelecido pela administração; e deu início à fase de negociação com a licitante vencedora da etapa competitiva, questionando-a se a proposta apresentada seria o lance final, sendo que o credenciado pela licitante informou que o valor final seria mantido, totalizando R\$ 526.844,40 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Após, o Pregoeiro declarou a licitante Adservi Administradora de Serviços Ltda. - CNPJ 02.531.343/0001-08 vencedora da etapa de lances.

Registra-se que a Planilha de Custos e Formação de Preços do licitante vencedor da etapa competitiva, com o valor final por itens e subitens, manteve-se inalterada e já consta do respectivo Processo, não sendo necessária a recomposição.

Concluída a fase de lances, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante cuja proposta foi declarada vencedora da etapa competitiva, para fins de verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas pelo Edital (regularidade da proponente classificada em primeiro lugar). Passou à análise de seus documentos. Toda a documentação de habilitação apresentada e exigida atendeu aos requisitos do Edital, sendo que o Pregoeiro declarou a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda. - CNPJ 02.531.343/0001-08. habilitada e vencedora do certame.

Encaminhou-se os documentos aos credenciados para análise e aposição de rubricas.

Questionados pelo Pregoeiro sobre a interposição de recurso, a licitante RL Rodrigues E Cia. Ltda. ME - CNPJ 07.709.236/0001-40 manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro que considerou a sua proposta de preços apresentada como desclassificada por não constar, na composição dos preços de nenhum dos postos de serviços, o valor da Contribuição Assistencial exigida nos termos da Cláusula Quadragésima Sétima – Contribuição Assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SC.

Quanto às razões de recurso, a Recorrente informou que se utilizará do prazo de 3 (três) dias para apresentá-las, ficando os demais licitantes desde logo intimados para oferecer

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos, conforme disposto no item 14 do Edital.

Os demais licitantes concordaram com o Pregoeiro quanto ao julgamento das propostas e da habilitação e não manifestaram intenção de interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a Sessão Pública às 15:55 horas.

Da Sessão Pública lavrou-se a respectiva ata circunstanciada, lida aos presentes e assinada pelo Pregoeiro, seus Assistentes e por todos os licitantes presentes.

Florianópolis, 02 de junho de 2017.

Marcus Vinícius da Silveira
Pregoeiro

Guilherme da Rocha Koehler
Equipe de Apoio

Renato Furtado Goudel
Equipe de Apoio

Caroline Araldi
RL Rodrigues E Cia. Ltda. ME

Rafael Brasil Silva
Adservi Administradora e Serviços Ltda.

Ana Paula de Sousa da Costa
Orbenk Administradora de Limpeza Ltda;